

NOTA TÉCNICA Nº 01/2021/SEMSA-BCO-AM	ASSUNTO: Recomendações para a utilização dos Testes Rápidos de Antígeno e Anticorpo no manejo clínico de casos suspeitos de COVID-19.
Data: 08/03/2021	OBJETIVO: Orientar sobre os testes rápidos de detecção de antígeno e anticorpo na rede de saúde e apoiar o diagnóstico para o manejo clínico e isolamento de pacientes.

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus e que o Ministério da Saúde ampliou, em 24/02/2020, os critérios para definição de caso suspeito para o novo Coronavírus;

Considerando o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) atualizado em 24/03/2021 incluindo a testagem rápida de antígeno no município;

Considerando a Nota Técnica nº13/2020/DIPRE/FVS-AM referente a utilização dos testes rápidos para SARS-CoV-2 na Rede de Saúde e Segurança Pública do Interior do Amazonas;

Considerando a Nota Técnica Conjunta Nº 12/2021/FVS-AM - SES-AM referente as recomendações para implantação e utilização do Teste Rápido de Antígeno para detecção de infecção pelo SARS-CoV-2.

DEFINIÇÕES:

- Definição de caso suspeito de COVID-19: indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.
- Em crianças: além dos itens anteriores considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.
- Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.
- Síndrome respiratória aguda grave (SRAG-hospitalizado): indivíduo com síndrome gripal que apresente: dispneia/desconforto respiratório ou pressão persistente no tórax ou saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada dos lábios ou rosto.

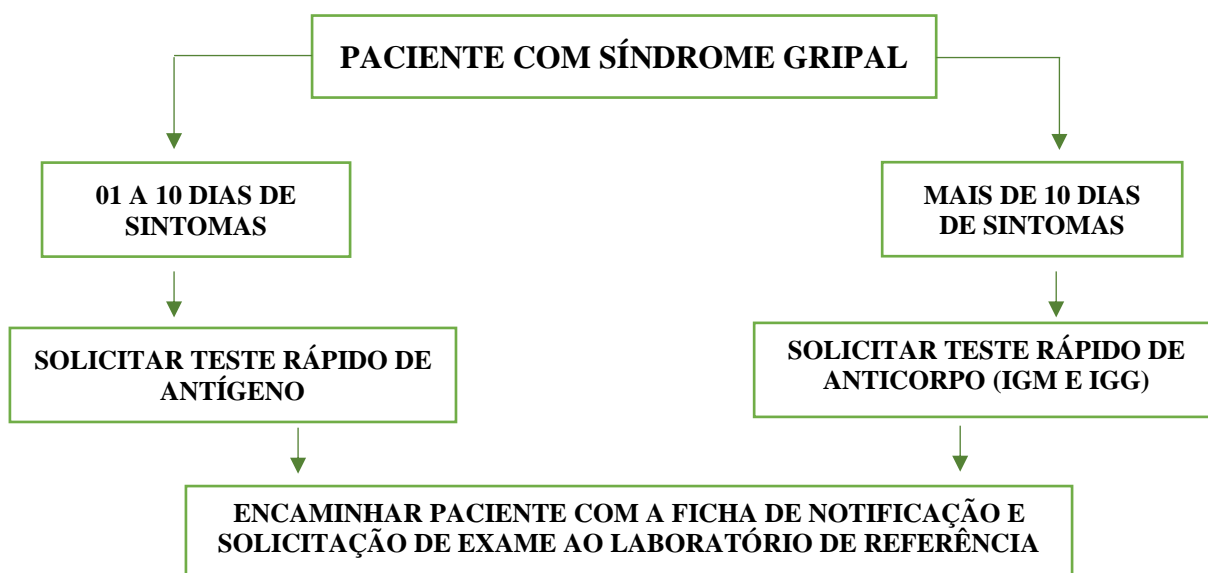
RECOMENDAÇÕES:

- Realizar a notificação de todos os casos suspeitos, lembrando que se trata de um agravo de notificação compulsória obrigatória.
- Realizar a testagem rápida de todos os pacientes que apresentarem sintomas gripais. Devendo ser avaliado o início dos sintomas para definir o tipo de teste rápido de Covid-19 a ser solicitado.

- Referente ao Teste rápido de antígeno deve ser solicitado para pacientes sintomáticos dentro do período de 10 dias a partir do início dos sintomas (de preferência, dentro de 2-7 dias do início dos sintomas). Não é recomendado atualmente o seu uso no rastreamento de indivíduos assintomáticos. Também não pode ser realizado em crianças menores de cinco anos e as de 06 a 12 anos mediante a autorização prévia de seus responsáveis, assim como a presença destes na realização da coleta do material da nasofaringe para realização do exame.
- O teste rápido de anticorpo (IGM e IGG) deve ser solicitado para os pacientes sintomáticos a partir do 8º dia dos sintomas (preferencialmente a partir do 10º dia) para que a detecção dos anticorpos ocorra com maior precisão.

IMPORTANTE:

Em virtude de os Testes Rápidos de anticorpos não detectarem o vírus, mas sim a presença de anticorpos, em decorrência da infecção prévia ou vacinação, recomendamos que não sejam utilizados Testes Rápido de Detecção de Anticorpos em pessoas que receberam Imunizantes contra a Covid-19, visto que a produção de anticorpos a partir da vacinação será detectada por estes testes, acarretando em um resultado falso positivo.



Benjamin Constant, 08 de março de 2021.



Leusoney Farias de Castro
Secretário Municipal de Saúde /BCO